



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

### **PROJETO DE LEI**

**"ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A OBRIGATORIEDADE DOS COMERCIANTES DE ALIMENTOS QUE UTILIZAM AS VIAS OU OS ESPAÇOS PÚBLICOS, EM EVENTOS ESPORÁDICOS OU TRANSITÓRIOS, DE DISPONIBILIZAREM AOS CONSUMIDORES FORMAS DE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS."**

Art. 1º Os comerciantes de alimentos que utilizam, no âmbito do município de São Caetano do Sul, as vias ou os espaços públicos, em eventos, esporádicos ou transitórios, ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores formas de higienização das mãos de seus clientes, no momento do consumo dos alimentos vendidos.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos devem manter vasilhames de álcool em gel ou outros produtos de higienização em local de fácil acesso e visualização.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator à advertência por escrito, obrigando-o à regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único - No caso de não regularização, fica sujeito as normas e penalidades da vigilância sanitária.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **Justificativa**

Esse importante projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade de comerciantes de alimentos, que utilizam das vias públicas ou dos espaços públicos para seu comércio, em eventos esporádicos ou transitórios, e os atualmente conhecidos por "food truck", de disponibilizarem aos seus consumidores álcool em gel ou outro produto para a higienização das mãos no momento do consumo dos alimentos.

A propositura encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Carta Magna que permite que o Município edite leis sempre que a questão envolver algum interesse social local, como no presente caso.

O projeto em questão está de acordo com o arcabouço legal que gira em torno da defesa do consumidor e, em especial, da



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

necessidade de estabelecer normas locais de saúde pública.

De fato, atualmente, em meio à correria do mundo moderno, as pessoas que trabalham e estudam, grande parte utilizando o transporte público para se locomover entre seus destinos, acabam se alimentando nas vias públicas, em "food trucks" ou outros tipos de comércio de alimentos. Nesses locais não há um banheiro aonde a pessoa possa higienizar suas mãos, como há nos estabelecimentos comerciais.

Assim, esse projeto visa garantir maior proteção nas relações de consumo ao consumidor que é a parte mais frágil, garantindo-se o mínimo de condições de higiene no momento da comercialização e consumo de alimentos.

Por isso, envio para essa Casa de Leis minha proposta desse Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 27 de fevereiro de 2018.

**JANDER CAVALCANTI DE LIRA**  
**(PROFESSOR JANDER LIRA)**  
**VEREADOR**